



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OFERTA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) E IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE LONGA DURAÇÃO (IMPLANON) NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, COM FOCO NA DESBUROCRATIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapava, o Programa Municipal de disponibilização de métodos contraceptivos de longa duração, a saber, dispositivo intrauterino (DIU) e implante contraceptivo subdérmico de longa duração (Implanon).

Parágrafo único. O objetivo desta lei é garantir às pessoas com útero, incluindo mulheres cisgênero, homens trans e pessoas não-binárias, em idade reprodutiva, o acesso gratuito a métodos contraceptivos de longa duração, disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), maternidades e demais serviços de saúde da rede municipal, com acompanhamento clínico adequado, orientação sobre uso, inserção e retirada, em conformidade com a Portaria SECTICS/MS nº 48/2025 e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de disponibilização de métodos contraceptivos de longa duração:

- I – garantir o acesso universal e gratuito ao DIU de cobre e DIU hormonal, bem como ao implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), conforme opção escolhida pelo (a) paciente;
- II – desburocratizar o acesso, facilitando a inserção rápida durante consultas de planejamento familiar;
- III – fomentar a inserção do dispositivo intrauterino no pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA), preferencialmente nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas;
- IV – reduzir a ocorrência de gestações não planejadas, contribuindo, consequentemente, para a diminuição de abortos, por meio da ampliação do acesso a métodos contraceptivos seguros e eficazes;
- V – disponibilizar na rede pública de saúde municipal o Implanon, em consonância com a Portaria SECTICS/MS nº 48, de 8 de julho de 2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

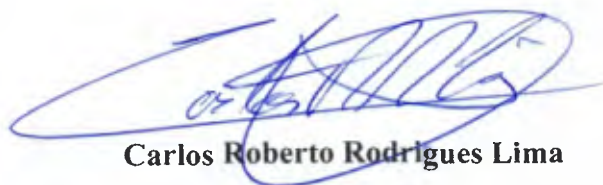
Art. 3º A inserção dos métodos contraceptivos de longa duração deve ser precedida de avaliação clínica, conforme protocolos do Ministério da Saúde, não sendo permitida a exigência de autorização de cônjuge ou companheiro, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.443/2022;

Art. 4º O Município buscará, em parceria com o Estado e a União, a aquisição e a distribuição contínua dos dispositivos, assegurando o abastecimento regular da rede municipal de saúde e o atendimento integral à demanda da população.

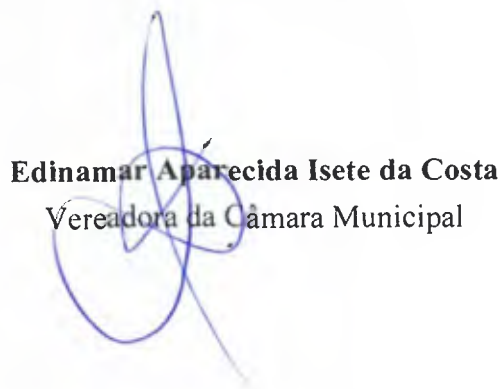
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Igarapava/SP, 23 de março de 2026.

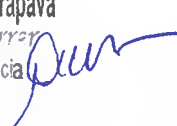


Carlos Roberto Rodrigues Lima
Vereador e Presidente da Câmara Municipal



Edinamar Aparecida Isete da Costa
Vereadora da Câmara Municipal

Protocolo 23/03/26 19:00hr
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Cláudia Maria Carre
Assessora da Presidência 



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Disponibilização de Métodos Contraceptivos de Longa Duração (DIU e Implanon), buscando cumprir os objetivos específicos e estratégicos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres, estimular a implantação da assistência em planejamento familiar, pra homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito de atenção integral à saúde, e garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca, ainda, desburocratizar a inserção dos métodos contraceptivos de longa duração (DIU e Implanon), além de ampliar a divulgação do referido procedimento.

É amplamente reconhecido que a insegurança reprodutiva impacta diretamente o planejamento familiar e a qualidade de vida das mulheres cisgênero, homens trans e pessoas não-binárias, em idade fértil, sobretudo àquelas de baixa renda, uma vez que a gestação, que deveria resultar de uma escolha consciente, nem sempre ocorre dessa forma.

Fazendo referência à autora Bell Hooks: “A liberdade sexual feminina requer um controle da natalidade confiável e seguro. Sem ele, as mulheres não podem exercer o controle total do resultado da atividade sexual”.

Diante desse cenário, a contracepção intrauterina por meio do DIU, assim como o implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), vem se consolidando como um dos métodos reversíveis de longa duração mais utilizados no país, em razão de sua elevada eficácia e segurança, facilidade de utilização e baixo custo.

Os dispositivos intrauterinos também são indicados para mulheres que não desejam ou não podem utilizar estrogênio e, além disso, podem ser utilizados inclusive por aquelas que nunca tiveram filhos, apresentando ainda a vantagem de terem duração prolongada, que pode variar entre 3 (três) a 10 (dez) anos, a depender do tipo de dispositivo, fornecendo eficácia superior a 99% (noventa e nove por cento).

Dessa forma, conclui-se que facilitar o acesso ao dispositivo contraceptivo é medida essencial para ampliar o interesse por sua utilização. Para tanto, mostra-se necessária a expansão das unidades aptas ao cadastramento e à realização do procedimento nos bairros do Município, com a utilização das UBS, o reforço do quadro de profissionais habilitados, a capacitação contínua das equipes, bem como a ampla divulgação da gratuidade e da facilidade de acesso, a fim de promover a efetiva ampliação do uso dos citados métodos contraceptivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

Assim espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Igarapava/SP, 23 de março de 2026.

Carlos Roberto Rodrigues Lima

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Edinamar Aparecida Isete da Costa

Vereadora da Câmara Municipal

Protocolo 23/03/26 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência